

COMUNICADO – CONVIVÊNCIA E SOSSEGO (INFORMATIVO)

Este comunicado tem caráter exclusivamente informativo e visa contribuir para uma melhor convivência entre todos os moradores do imóvel.

Tem sido observado que há ocorrência frequente de ruídos (música alta, conversas em volume elevado e outros sons) em diferentes horários do dia e da noite, o que pode impactar o descanso e a rotina dos moradores.

De acordo com a legislação brasileira, especialmente o **Art. 42 da Lei das Contravenções Penais**, é considerada perturbação do sossego:

“Art. 42 – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa em desacordo com as normas;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não impedindo barulho sob sua responsabilidade.

Pena: prisão simples de 15 dias a 3 meses, ou multa.”

Importante: a perturbação do sossego **não depende exclusivamente do horário (como após 22h)**, podendo ocorrer em qualquer período do dia ou da noite, sempre que o barulho ultrapassar limites razoáveis e afete outras pessoas.

Solicita-se a colaboração de todos para manter níveis de som adequados, respeitando o espaço coletivo e o bem-estar comum.

Agradece-se a compreensão e a cooperação de todos.

? QUADRO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (FAQ)

? “Só é problema depois das 22h?”

Não.

A legislação brasileira não limita a perturbação do sossego apenas ao período noturno. O barulho pode ser considerado irregular em qualquer horário, dependendo da intensidade e do impacto nas outras pessoas.

? “Mas eu estou dentro da minha casa, posso fazer barulho?”

Depende do nível do som.

Mesmo dentro da própria residência, não é permitido produzir ruído excessivo que ultrapasse o limite razoável de convivência e afete as outras casas, perturbando o sossego e afetando a rotina dos vizinhos.

? “Conversas altas ou som ambiente também contam?”

Sim.

Qualquer ruído contínuo ou em volume elevado que cause incômodo pode ser caracterizado como perturbação do sossego.

? “Precisa de reclamação de várias pessoas?”

Não necessariamente.

A perturbação pode ser caracterizada pelo impacto em apenas uma pessoa, se comprovado o incômodo.

? “Isso já é polícia?”

Pode ser caso de orientação e registro.

Em situações de persistência, pode haver acionamento de autoridade competente para mediação e registro da ocorrência.

O objetivo é informar e promover ajustes de forma amigável, evitando conflitos, prejuízos, implicações - e, principalmente, preservando o bem-estar de todos.